

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo corona vírus (COVID-19), estando autorizado o Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a adotar medidas excepcionais que forem necessárias para combater o COVID-19, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantido o direito de pagamento posterior de justa indenização.

Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, serviços não essenciais, devendo permanecer em funcionamento apenas os estabelecimentos comerciais que vendem itens essenciais, tais como bancos e estabelecimentos que fornecem itens necessários à alimentação, saúde e higiene, cabendo a estes:

I - Manter o reforço da higienização e o revezamento entre funcionários.

II - Determinar horários para atender clientes com idade igual ou superior a 60 anos, bem como as demais pessoas que integram grupos de risco.

III - Estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à alimentação e à higiene, observando número de itens por consumidor para evitar o esvaziamento dos estoques.

§1º Devem ser fechados bares, lojas, hotéis, academias, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos de serviços não essenciais, ressalvados os restaurantes que disponibilizarem serviço delivery, sob pena de aplicação de multa e cassação da licença para aqueles que permanecerem abertos.

§2º Fica proibida a realização de cultos religiosos, eventos esportivos e culturais de qualquer natureza, bem como eventos particulares que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica suspenso por 15 dias, podendo ser prorrogado, o serviço de transporte de passageiros, salvo os que forem autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, dos trabalhadores que prestam serviços essenciais e daqueles que façam parte da Segurança Pública Estadual e Federal.

§1º Deve ser mantido o transporte de cargas, que terão desembarque autorizado após a devida inspeção realizada por equipe determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Será permitido o excepcional embarque de passageiros no ferry boat, desde que autorizados expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto no caput.

Art. 5º - Os secretários municipais devem dispensar do trabalho os servidores com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles que se enquadram em grupos de risco, estabelecendo, quando necessário, o teletrabalho, ficando a Secretaria de Saúde autorizada a suspender férias e licença prêmio dos seus servidores de acordo com a necessidade.

Art. 6º - Fica a Vigilância em Saúde Municipal responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal, 24 de março de 2020.

PEDRO PAULO BOULHOSA

Prefeito Municipal

Protocolo: 545586

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020. O Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, torna público, para conhecimento dos interessados que estará disponível no site eletrônico www.santarem.pa.gov.br o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, que visa Seleção de Organização Social para a celebração de contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Santarém e da Unidade de Pronto Atendimento - Upa 24 Horas - Tipo III, Samu e Unidades 24h de (1) Alter do Chão, (2) Santarémzinho e (3) Nova República da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, constante no anexo I (Tabela em Anexo). A íntegra do edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 12/05/2020, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA ou no site: www.santarem.pa.gov.br. A entrega da documentação será a partir do dia 12/05/2020 a 26/06/2020 em dias úteis no horário das 09h às 14h. Irlaine Maria Figueira da Silva - Presidente da CPL

Protocolo: 545590

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

DECRETO nº 007, de 08 de Maio de 2020. Decreta estado de calamidade pública no Município de Tailândia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia covid-19. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 87, incisos I,

X e XII, XXXIV, e 118, inciso I, alíneas "h", ambos da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição da República, igualmente, prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que, em seu artigo 3º, dispôs sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da pandemia, dentre as quais: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19); CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pela "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), quanto ao excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LC nº 101/2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e reedita as orientações fixadas no Capítulo IV, da Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA, CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de abril de 2020, que Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19; CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Estado do Pará, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de março de 2020 nos termos do Decreto Legislativo nº 02/2020 ; a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19; CONSIDERANDO as medidas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas para o momento e têm a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus; CONSIDERANDO que os boletins epidemiológicos expedidos pela Secretaria Municipal de Tailândia já apresentam mais de 40 (quarenta) casos positivos para COVID-19, bem como dispõe de dezenas de pessoas em estado de quarentena e em monitoramento; DECRETA: Art. 1º. Fica declarada situação de CALAMIDADE PÚBLICA no município de Tailândia em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19); Art. 2º. Resguardadas as atividades essenciais, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de calamidade, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19; Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrarem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho; Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico; Art. 4º. Aos municípios de Tailândia que venham a ter início dos sintomas, antes de deslocar-se aos Postos de Saúde recomenda-se que entre em contato com a equipe de atendimento por meio do Disk Corona Vírus (91) 9 9362 - 2069 (91) 9 8120 - 0940 por meio de aplicativo de mensagens (whatsapp), para evitar aglomerações, ressalvados os casos de urgência; Art. 5º. É dispensável a licitação relacionados à aquisição de bens, insumos e contratação de serviços, incluindo os serviços de engenharia, destacadamente voltados à contratação temporária e excepcional, decorrente da emergência do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), cujas ações demandem celeridade à garantia da saúde pública da população, nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei geral de Licitações 8.666/93; Art. 6º. De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, para evitar aglomerações inclusive os serviços de delivery; Art. 7º. As medidas que visem a combater a proliferação da pandemia serão rigorosamente cumpridas conforme determinações na íntegra dos Decretos Expedidos Pelo Governo do Estado do Pará pelo Decreto nº: 609 de 16 de abril de 2020 e suas alterações posteriores; Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 08 dias do mês Maio de 2020. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito Municipal.

Protocolo: 545595